



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 24/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA: 30 / 06 / 20 23

**EMENTA:** Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, públicos, de serviços e similares e dá outras providências.

**Art. 1º-** Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços públicos e similares no município de Morrinhos-CE.

**§ 1º-** A preferência e prioridade de que trata o “caput” do presente artigo, compreendem caixas preferenciais que não sujeitem o doador as filas comuns, tornando seu atendimento mais ágil, incluindo-se os serviços bancários, mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária. O doador sempre deverá respeitar o atendimento prioritário dos idosos, gestantes, mulheres com crianças de colo e deficientes.

**Art. 2º-** A comprovação da doação ou da inscrição como doador de Sangue deverá ser feita através de documento emitido obrigatoriamente por hemocentros, bancos de sangue, centrais de doação, juntamente com quaisquer outros documentos de identificação com foto.

**Parágrafo único -** Aos doadores de sangue, para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, será necessário comprovar a doação ao menos uma vez nos últimos cento e vinte dias.

**Art. 3º-** Todos os estabelecimentos discriminados no art. 1º, deverão obrigatoriamente afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento previsto nesta Lei.

**Até. 4º-** Fica o poder executivo autorizado a providenciar o transporte do doador de sangue até o hemocentro responsável pela coleta, desde de que devidamente comprovado o agendamento do dia e hora da doação.

**Até. 5º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Até. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
PROTOCOLO  
Recebido em: 14/06/23  
VISTO





Estado do Ceará  
**Câmara Municipal  
de Morrinhos**

O presente projeto de Lei prevê atendimento preferencial e prioritário aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, públicos, de serviços e similares, além de autorizar o poder executivo a fornecer o transporte do doador até o hemocentro responsável pela coleta nos dias agendados para que seja realizada a doação. Tendo em vista que tal providência pode ser uma pequena ferramenta de incentivo, estímulo e que, garantir ao doador a prioridade e preferência nos termos que consta a Lei, não trará nenhum ônus a sociedade, que pode ainda se conscientizar na necessidade destas doações.

Assim, com base nessas razões postas a vista, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Morrinhos-CE, 14 de junho de 2023.

  
**MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA MAGALHÃES**  
Vereador

**APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA: 30/06/2023**



Rua: José Ibiapina Rocha, s/n - Centro  
Cep: 62.550-000 / CNPJ: 23.717.622/0001-30



[www.camaramorrinhos.ce.gov.br](http://www.camaramorrinhos.ce.gov.br)  
[camaramorrinhos@hotmail.com](mailto:camaramorrinhos@hotmail.com)